

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida
C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146
CEP 65.560-000

LEI N. 230

Dispõe sobre o plano de cargos e Salários do Município de Magalhães De Almeida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão de acordo com suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As atividades do Poder Executivo Municipal desenvolver-se-ão através dos cargos especificados nesta Lei, e dispostos nos anexos I, II e III.

Art. 2º- O Plano de que trata o artigo anterior do servidor, bem como maior eficiência e continuidade da Ação Administrativa, mediante:

Adoção do aprimoramento do mérito para o ingresso e o desenvolvimento na carreira; estabelecimento em caráter sistemático e permanente de programas de capacitação e aperfeiçoamento do servidor.

Art. 3º- A estruturação do plano conterá, essencialmente, os seguintes elementos básicos:

Cargo Público – É o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor com as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e vencimento pago pelos cofres públicos;

Classe – É o conjunto de cargos da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos grupos de complexidade e nível de responsabilidade;

Carreira – É o conjunto de classe da mesma natureza funcional hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes para o desenvolvimento do servidor público;

Categoria Funcional – É o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

Grupo Ocupacional – É o Conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existentes entre elas quanto a natureza do trabalho ou grau de conhecimento.

Art. 4º - Os cargos públicos podem ser providos em caráter efetivo ou em comissão quando a sua natureza assim exigir e integrarão os seguintes grupos ocupacionais:

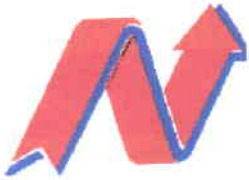
Direção e Assessoramento;

Magistério de 1.º Grau;

Apoio Administrativo e Ocupacional.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo.

Parágrafo único – Serão estabelecidas para cada classe as atribuições típicas ou requisitos de formação e experiência necessários ao exercício do cargo.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida
C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146
CEP 65.560-000

Art. 6º - O Regime Jurídico dos servidores públicos municipais e o estatutário reger-se-á por normas de direito público interno.

Art. 7º - O ingresso na carreira, exclusivamente por nomeação, dar-se-á no cargo efetivo e na referência inicial da classe respectiva, após aprovação em concurso público.

Art. 8º - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á através da promoção, da ascensão e da transformação.

Promoção- É a elevação do servidor de uma para outra classe, imediatamente superior, dentro da mesma carreira;

Ascensão- É a elevação do Servidor da classe final de uma carreira para a classe inicial de outra carreira.

Transformação - É a mudança do servidor de uma para outra classe de carreira diversa daquela por ele ocupada.

Parágrafo único - Em qualquer situação exige-se, a:

habitação legal para o exercício do cargo;

desempenho eficaz de suas atribuições;

cumprimento do interstício fixado em regulamento;

conclusão, com aproveitamento, do programa de capacitação e aperfeiçoamento estabelecido para o desenvolvimento do servidor ou de qualquer outro instrumento de aferição e transferência de conhecimentos.

Art. 10 - Haverá avaliação de desempenho dos servidores na forma e condições a ser estabelecidas em regulamento.

Art. 11 - O Servidor terá direito a receber, como retribuição pecuniária, um vencimento-base de cada cargo.

Art. 12 - Os valores do salário-base dos cargos permanentes, comissionados e funções gratificadas, são constes dos anexos I, II e III da presente Lei.

Parágrafo Único - Os valores de que trata este artigo serão atualizados em consonância com a política salarial adotada para os servidores municipais, por Projeto de Lei, respeitados os dispositivos constitucionais em vigor.

Art. 13 - Os cargos de direção e assessoramento serão providos em comissão, classificados em níveis correspondentes a hierarquia da estrutura funcional e terão idêntica denominação e simbologia em todos os órgãos do Serviço Público Municipal.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo serão de livre nomeação e exoneração.

Art. 14 - O quadro de pessoal é o conjunto de cargos e funções que compõem a lotação de um órgão necessários em quantidade e qualidade para assegurar o eficaz cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - O quadro de pessoal da Administração Direta, será único estruturado em 02 (duas) partes:



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



Permanente – Compostas de cargos de provimento em caráter efetivo e em comissão;
Temporário – compostas de funções provindas em caráter precário ou especial na forma da Lei.

Art. 15 – Ficam criados os cargos comissionados constantes do anexo I, cargos permanentes constantes no anexo II, e as funções gratificadas constantes do anexo III desta Lei, com quantidades e salários específicos.

§ 1o- O servidor público pertencente a cargos, de provimento em caráter permanente que vier a ser nomeado para cargo de provimento em comissão, fará obrigatoriamente opção pelo vencimento que melhor lhe convier, ficando terminantemente vedada a acumulação de vencimentos;

§ 2o- Fica criado a representação de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário-base, para os cargos em comissão.

Art. 16 - a implantação do plano de carreiras, cargos e vencimentos acontecerá após a realização dos concursos públicos para provimento de cargos, será de responsabilidade da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 17 - A descrição de atribuições do cargo e etapas a serem cumpridas na implantação do plano serão aprovados mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 18 - Até que seja implantado sistema de carreira de que trata esta Lei gestão de pessoal da Prefeitura se processará de acordo com as normas em vigor.

Art. 19 – O Poder Público Municipal poderá instituir, no âmbito de sua competência, bolsas de trabalho para menores de 18 anos, como forma de incentivar a iniciação profissional, compatibilização o ensinamento prático com o teórico.

§ 1o- A concessão do benefício instituído no capuz deste artigo, fica condicionada a matrícula regular em estabelecimento de ensino de rede pública pelo Poder Executivo através de Decreto;

§ 2o- O valor de cada bolsa não excederá a metade do menor vencimento-base e estará vinculado a determinados requisitos que serão estabelecidos pelo Poder Executivo através de Decreto;

§ 3o- A direção da escola fornecerá certidão que comprove a aplicação do aluno na escola;

§ 4o- A bolsa de que trata este artigo será concedida aos melhores alunos em ordem decrescente observando-se em primeira ordem, o melhor aluno.

Art. 20 - Os casos omissos nesta Lei, serão dirimidos através de proposta encaminhada à Câmara Municipal.



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



Art. 21 - Ficam revogados as Leis números 074/85, de 30 de agosto de 1985 e 164/93, de 30 de setembro de 1993.

Art. 22 - V E T A D O.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE NOVEMBO DE 1997.

JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146
CEP 65.560-000



ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

ESPECIFICAÇÃO	QTE	SÍMBOLO	SALÁRIO-BASE	
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-I	R\$	400,00
SECRETARIO DE FINANÇAS	1	DAS-I	R\$	400,00
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1	DAS-I	R\$	400,00
SECRETARIO DE SAÚDE E SANEAMENTO	1	DAS-I	R\$	400,00
SECRETARIO DE TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E LAZER	1	DAS-I	R\$	400,00
SECRETARIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	1	DAS-I	R\$	400,00
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1	DAS-II	R\$	300,00
TESOUREIRO	1	DASII	R\$	300,00



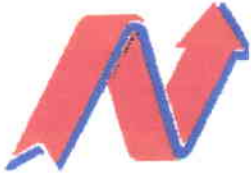
Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



ANEXO II QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

ESPECIFICAÇÃO	QTE	SÍMBOLO	SALÁRIO-BASE
VIGIAS	28	CLASSE-A	R\$ 120,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS	52	CLASSE-A	R\$ 120,00
TELEFONISTA	3	CLASSE-A	R\$ 120,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11	CLASSE-A	R\$ 120,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	32	CLASSE-A	R\$ 120,00
MOTORISTA	8	CLASSE-A	R\$ 120,00
PROFESSOR NÍVEL-I	92	CLASSE-B	R\$ 132,00
PROFESSOR NÍVEL-II	9	CLASSE-C	R\$ 138,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida
C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09
Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146
CEP 65.560-000

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

ESPECIFICAÇÃO	QTE	SÍMBOLO	SALÁRIO-BASE	FUNÇÃO GRATIFICADA
ASSESSORES	3	DAS-II	R\$ 300,00	R\$ 60,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	8	DAS-III	R\$ 240,00	R\$ 48,00
DIRETOR DE HOSPITAL	1	DAS-III	R\$ 240,00	R\$ 48,00
AGENTE PEDAGÓGICO	4	FG-I	R\$ 138,00	R\$ 42,00
CHEFE DE SETOR	12	FG-1	R\$ 120,00	R\$ 36,00
DIRETOR DE SEGUNDO GRAU	1	FG-I	R\$ 138,00	R\$ 42,00
DIRETOR DE PRIMEIRO GRAU	7	FG-II	R\$ 132,00	R\$ 27,00
DIRETOR DE BIBLIOTECA	1	FG-II	R\$ 120,00	R\$ -
DIRETOR ADJUNTO ESCOLAR	3	FG-III	R\$ 120,00	R\$ -
SECRETÁRIOS DE ESCOLAS	10	FG-III	R\$ 120,00	R\$ 12,00
ADMINISTRADOR DE RODOVIÁRIA	1	FG-III	R\$ 120,00	R\$ -
ADMINISTRADOR DE MERCADO	1	FG-III	R\$ 120,00	R\$ -
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	5	FG-IV	R\$ 120,00	R\$ -